



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004405/2016**

**ABERTURA:** 13/12/2016 - 17:12:13

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS

*Jociano de Assis*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>18/12/16</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>18/12/16</i>
<i>Finanças - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>18/12/16</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>18/12/16</i>
<i>Aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>19/12/16</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 031/2016.**

Linhares-ES, 12 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto a Fundação FACELI.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir o atendimento de alunos com deficiência que venham a compor o quadro discente da Fundação FACELI, em cumprimento da legislação brasileira quanto à inclusão da pessoa com deficiência, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
Jair Corrêa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI Nº. 031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Diretor Presidente da Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento a alunos com deficiência que venham a compor o quadro discente da Fundação FACELI, em cumprimento da legislação brasileira quanto à inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** As atribuições e responsabilidades do servidor contratado na função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras encontram-se previstas na Lei Federal nº12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta o exercício da profissão.

**Art. 4º** Compete ao servidor contratado na função temporária de Monitor de Educação Especial a adaptação de materiais em braile, áudio descrição, auto relevo e/ou fonte ampliada, bem como, apoiar o aluno assistido quanto à orientação e mobilidade.

**Art. 5º** A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei poderá ser estendida em até 12 (doze) horas semanais.

**Art. 6º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004405/2016**

**ABERTURA:** 13/12/2016 - 17:12:13

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS

*Jaciana de Azevedo*  
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



tempo, por ato do Diretor Presidente da FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será do Diretor Presidente da FACELI, podendo ser individual ou não.

**Art. 8º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 9º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

*Jair Corrêa*  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI Nº 031/2016**

**ANEXO I**

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisito Mínimo</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento Base</b>
Tradutor e Intérprete de Libras	04	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	20hs	R\$ 2.100,00
Monitor de Educação Especial	02	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas	25hs	R\$ 2.625,00

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 004405/2016.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, conforme sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei se faz necessário a fim de garantir o atendimento de alunos com deficiência que venham a compor o quadro discente da fundação FACELI, em cumprimento da legislação brasileira quanto a inclusão da pessoa com deficiência, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua



**APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com **PARECER**  
da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 004405/2016.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

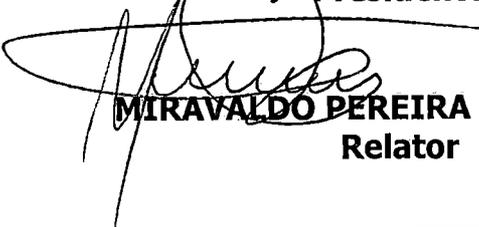
O Projeto de Lei que ora se discute "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JOSÉ NILSON CORREIA**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator



**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 004405/2016.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, conforme sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei se faz necessário a fim de garantir o atendimento de alunos com deficiência que venham a compor o quadro discente da fundação FACELI, em cumprimento da legislação brasileira quanto a inclusão da pessoa com deficiência, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

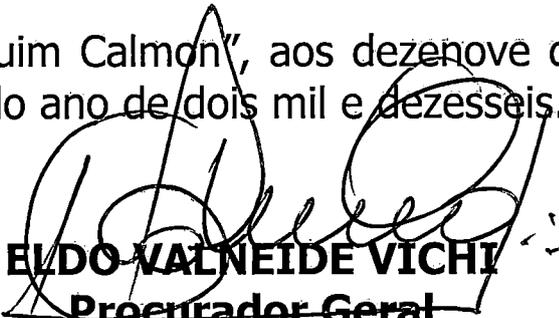
Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador Geral**

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador**

**JOÃO LECCO PESSOTTI**  
**Procurador**